



MUNICÍPIO DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária Nº 763, de 26 de maio de 2025

Dispõe sobre a prioridade dos espaços destinados a barracas e similares, nos eventos festivos oficiais do Município de Ferros, para comerciantes domiciliados no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade na ocupação dos espaços destinados a barracas, tendas, trailers, quiosques ou estruturas similares, durante eventos festivos oficiais realizados no Município de Ferros, aos comerciantes, feirantes e barraqueiros que comprovem residência, domicílio profissional ou sede no Município. §1º - Para fins desta Lei, consideram-se aptos os profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam regularmente cadastrados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Ferros, e em situação fiscal regular perante o Município.

§2º - A reserva dos espaços será feita de forma proporcional e equitativa entre todas as áreas do evento, inclusive aquelas consideradas mais privilegiadas ou com maior fluxo de público, de modo a garantir isonomia entre os beneficiários.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, ou ao ente privado eventualmente responsável pela organização do evento, designar os espaços específicos que serão reservados nos termos desta Lei, observando os princípios da transparência e da publicidade dos critérios adotados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá o cadastramento dos comerciantes, feirantes e barraqueiros com residência ou domicílio profissional no Município, com o objetivo de assegurar a prioridade prevista no art. 1º, observando, em todo o processo, os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou outro ato normativo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferros, 26 de maio de 2025.



Praça Monsenhor Alípio, nº 95 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1420 - Site: ferros.cam.mg.gov.br - CNPJ nº 04.192.139/0001-35





MUNICÍPIO DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Praça Monsenhor Alípio, nº 95 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1420 - Site:
ferros.cam.mg.gov.br - CNPJ nº 04.192.139/0001-35



Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe o código LQNZW-UAYOS-6QQMN-CVWU-CZMSE ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



**MUNICÍPIO DE FERROS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 763, de 26 de maio de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/05/2025 14:04:42

Hash Interno: ezdvtaxn5vqpbyfcephwvvszjqm5uz9gc1jcx3



Chave de Verificação

LQNZW-UAYOS-6QQMN-CVWAU-CZMSE

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elisio de Oliveira	Assinado em 26/05/2025 14:05

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

26 / 05 / 2025



Praça Monsenhor Alípio, nº 95 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1420 - Site: ferros.cam.mg.gov.br - CNPJ nº 04.192.139/0001-35

